



## **RESOLUÇÃO Nº 35/2024-CMDCA**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, a partir das discussões pautadas em reunião ordinária realizada no dia 03 de julho 2024, e

CONSIDERANDO a Resolução nº29/2024-CMDCA, que aprova a indicação, por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do “Projeto Janela”, que será executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, para concorrer à captação de recursos no Edital FIA ITAÚ 2024.

### **RESOLVE:**

**Art 1º** – Dar publicidade à justificativa de dispensa / inexigibilidade de Chamamento Público para a escolha de organização indicada pelo CMDCA para execução de proposta concorrendo ao Edital FIA ITAÚ 2024, conforme segue:

**I** – O Edital FIA ITAÚ 2024, entre outras normativas, observa a Lei nº 8.090/1990 (ECA), a qual, em seu art. 91 estabelece que as entidades de atendimento não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas nos conselhos municipais, e... deverão inscrever seus programas e regimes de atendimento nos Conselhos; inferindo-se então que, para participar como indicada e executora da proposta apresentada pelo CMDCA, a Organização da Sociedade Civil deve possuir inscrição no referido Conselho;

**II** – O CMDCA de Fazenda Rio Grande conta com 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil regularmente registradas, quatro das quais, durante reuniões anteriores sobre o Edital FIA ITAÚ 2024, não manifestaram interesse e nem condições de atender, no momento, o referido Edital;

**III** - A Organização da Sociedade Civil denominada Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, tem inscrição regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande – PR e manifestou interesse em participar com o “Projeto Janela”;



(Continuação RESOLUÇÃO Nº 35/2024-CMDCA)

**IV** - O “Projeto Janela”, seguindo legislação e normativas vigentes, foi analisado e obteve Parecer Favorável pela Comissão de Registro e Fiscalização de Entidades, bem como foi aprovado e autorizado em Plenária do CMDCA para captação de recursos e inclusão no Banco de Projetos (Resolução nº 26/2024-CMDCA);

**V** – A execução física e financeira do “Projeto Janela” possui natureza singular, caracterizando inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil;

**VI** - A legislação e normativas nacionais determinam que os recursos destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados para viabilizar ações prioritizadas pelos respectivos Conselhos;

**VII** - A Lei Federal nº 14.692/2023, regulamentada em Fazenda Rio Grande/PR pela Resolução nº 60/2023-CMDCA, faculta aos conselhos cancelar projetos ou banco de projetos por meio de regulamentação própria, autorizando a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VIII** - A Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), art. 31, caput, refere: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”, prevendo a possibilidade de repasse de recursos aos projetos constantes no Banco de Projetos pelo Termo de Fomento com inexigibilidade de Chamamento Público;

**Art 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ  
Data: 08/07/2024 11:26:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fabiana Palinger Andreczevecz**  
Vice Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
Fazenda Rio Grande - Paraná